

## Licitação Planalto PR - Carla

---

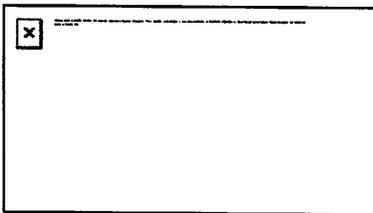
**De:** Tatiane Tavares <tatiane.tavares@eai.net.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 6 de dezembro de 2022 10:43  
**Para:** Licitação - Planalto PR  
**Cc:** Allan Frizzo  
**Assunto:** EAÍ TELECOM - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022  
**Anexos:** EAI (Impugnação Edital - Planalto) 05.12.2022 (1).pdf; ANEXO 1.pdf; Documento com Foto.pdf

Bom dia,

Segue em anexo pedido de impugnação do Pregão Presencial Nº 096/2022

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



### **Tatiane Tavares**

Gerente Comercial

 [tatiane.tavares@eai.net.br](mailto:tatiane.tavares@eai.net.br)

 [www.eai.net.br](http://www.eai.net.br)

 +55 (46) 2555-9005

 +55 (46) 9 3505-0932

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PARANÁ  
AO ILUSTRE PREGOEIRO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022**

**EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (Anexo 01), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.316.162/0001-45, com sede à Rua Cinco, n.º 9, Sala 03, Bairro Industrial, na cidade de Planalto/PR, CEP: 85.750-000, vem, respeitosamente, perante V.Sa., por seu representante legal infra-assinado, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do Edital referente ao procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do Artigo 41, §2.º, da Lei 8.666/93, o que o faz com supedâneo nas razões de fato e direito que passa a expor:

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000, que regula a modalidade de licitação denominada pregão no país, bem como do Artigo 41, §2.º, da Lei n.º 8.666/93, qualquer licitante pode impugnar e pedir esclarecimentos do Edital da Licitação que pretenda participar, desde que o faça até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, senão vejamos:

***“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*** (Grifos nossos)

***“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (...)***

***“§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*** (G.n.)

**DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Planalto/PR deu início a processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para a contratação de empresa para prestação dos serviços previstos em seu edital, *in verbis*:

## **2. OBJETO:**

**2.1. Contratação de empresa especializada para Link E1 - prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional e internacional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, serviço telefônico fixo comutado e serviço de telefonia móvel celular, destinado ao Município de Planalto – PR, nas condições fixadas neste edital e seus anexos conforme descrito na tabela abaixo.**

Da análise do edital verificam-se diversas exigências a serem cumpridas pelos licitantes, uma notória omissão e uma discrepância, senão vejamos trecho do referido edital:

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Conforme se verifica do trecho destacado acima, quando da elaboração do ato convocatório a Autoridade Licitante inseriu no edital previsão que está, notadamente, dificultando a participação do maior número possível de licitantes no presente certame.

**Contudo, como se é notório, nenhuma empresa da cidade poderia participar do processo licitatório pois as empresas não se enquadrariam dentro do Porte ME/EPP.**

**Assim, deve o Ente Licitante alterar a exigência completamente descabida contida em edital! É o que desde já se requer!**

**Portanto, nota-se que o edital apresenta medida de cunho nitidamente restritivo e prejudicial à ampla concorrência, e, por conseguinte, passível de impossibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa à coletividade.**

**A imposição contida no edital está limitando a participação de possíveis licitantes, prejudicando o objetivo principal dos procedimentos licitatórios, que é a participação de um maior número de interessados.**

Por outro lado, nota-se do edital em tela que o mesmo não está a exigir das licitantes interessadas em participar do certame autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), sendo este o objeto do certame, salientando-se que a exigência em comento se mostra primordial para evitar que o Ente Licitante contrate empresas “aventureiras” para a prestação dos serviços objeto do certame.

Ora Ilustre Julgador, como poderá o Ente Licitante certificar a capacidade técnica da licitante vencedora para prestação dos serviços licitados sem a devida exigência de autorização para prestar os serviços pela agência reguladora? Caso a empresa não seja autorizada para prestar os serviços licitados a mesma está inserta na ilegalidade!

A ausência da exigência de autorização emitida pela Anatel, além de ilegal, pode ocasionar na contratação de empresa que sequer tem a possibilidade real de prestar os serviços licitados, ocasionando em prejuízo à coletividade.

Assim, deve o Ente Licitante corrigir a omissão apontada!

Como é sabido, a Administração Pública deverá se ater aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para contratar, ou seja, o Poder Público está subordinado ao princípio da obrigatoriedade da licitação prévia, no escopo de se assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário, nos termos do inciso XXI, do artigo 37 da Carta Magna, *in verbis*:

**“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações**

***de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (G.n.)***

***Permissa venia, a elaboração do edital contendo previsão de que a empresa seja de Porte ME/EPP, se mostra totalmente fora da razoabilidade comum, tendo em vista que o pregão possa ter como ganhador empresas “aventureiras” para a prestação dos serviços objeto do certame.***

***Assim tal exigência, além de ser prejudicial às empresas interessadas em participar do certame, se mostra extremamente prejudicial ao próprio Ente Licitante.***

***E, conforme apontado, deve o Ente Licitante corrigir a omissão verificada (ausência de exigência de autorização STFC), no intuito de se evitar que participem do certame empresas que não estão inseridas dentro da legalidade e que, conseqüentemente, não possuam capacidade para atendimento do Ente Licitante, nos moldes do exigido em edital.***

***Portanto, resta cristalina a necessidade de que se proceda a alterações no edital do Pregão Eletrônico nº 096/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR. É o que se requer!***

#### **DO DIREITO**

##### **III.1. - DA OFENSA AO ARTIGO 3º, §1º, INCISO I DA LEI 8.666/93. DA OFENSA À COMPETIÇÃO E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

***Como apontado na precedência, o Edital, ao exigir empresas de Porte ME/EPP, está notadamente impedindo a participação de diversas empresas neste certame e, por conseguinte, contrariando o objeto primordial de toda e qualquer licitação: buscar a proposta mais vantajosa à coletividade.***

***Veja Ilustre Julgador que, na realidade em que se encontra o edital, o Ente Licitante somente poderá ser atendido empresas “aventureiras”!***

***Portanto, caso o edital seja mantido, com tal exigência, não será possível a participação de diversas empresas no certame!***

***Por outro lado, conforme apontado pela Impugnante previamente, o edital possui omissão, posto que não está a exigir das licitantes interessadas em participar do certame autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC), o que poderá permitir a participação de empresas “aventureiras” no certame, o que, de pronto, deve ser corrigido pelo Ente Licitante.***

***Nesse sentido, o edital está a infringir o artigo 3.º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, vez que o caráter competitivo do procedimento de licitação será fatalmente ofendido caso o mesmo seja mantido nas condições em que se encontra, *in verbis*:***

***“Art. 3.º (...).***

***§1º. É vedado aos agentes públicos:***

***I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (G.n.).***

***Salienta-se Ilustre Julgador que, na situação em que se encontra, o edital, em notória ofensa aos princípios da isonomia e competitividade, afugenta a grande maioria dos interessados em prestar serviços ao Ente Licitante, seja pela discrepância apontada, seja pela omissão verificada em edital.***

***Lado outro, a alteração da discrepância elencada pela Impugnante possibilita a participação de um número muito maior de licitantes!***

**E, a correção da omissão apontada evitará prejuízos à coletividade, com a proibição de participação no certame de empresas que não possuem qualificação técnica para tal!**

Neste sentido, vejamos decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que aponta pela ilegalidade na inclusão de exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas, ao mesmo tempo, aponta para a necessidade de se garantir a participação na licitação de empresas que tenham qualificação técnica para tal:

*“RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LICITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE – RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (...).” (Resp nº 474781 DF – STJ – Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ: 12/05/2003) (G.n.)*

É o que também entendem os demais tribunais do país, no tocante à inclusão de exigências exageradas, como *in casu*. Vejamos:

*“Licitação - Edital - O edital constitui a lei interna do concurso - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada - O edital não pode conter exigência de rigorismo exagerado, de nenhuma utilidade, sob pena de cercar o direito do licitante de participar do processo de licitação - Segurança concedida - Recurso improvido.” (Processo nº 9122572-05.2000.8.26.0000 - TJSP – Rel. Des. Toledo Silva, DJ: 21/10/2002)(G.n.)*

*“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. É vedado ao administrador público inserir no ato convocatório condições que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, sob pena de violação ao princípio fundamental da isonomia entre os proponentes.” (Processo nº 2005.033799-5 – TJSC – Rel. Desa. Sônia Maria Schmitz, DJ: 31/10/2006) (G.n.)*

Por todo o exposto, serve a presente Impugnação para refutar a exigência excessiva contida no edital e requerer a inclusão de exigência no instrumento editalício, **pugnando-se, desde já, pela reforma do edital!**

#### **DA CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante do exposto, tendo como bom, indisponível e precioso o seu direito, certa que cumprirá todos os requisitos necessários para participação no certame promovido pela Prefeitura Municipal de Planalto/PR, a Impugnante requer que o Ente Licitante se digne a alterar o edital, nos moldes da fundamentação já exposta, especialmente no tocante à exclusividade ME/EPP, e altere para Ampla Concorrência.

Por outro lado, pugna a Impugnante que o Ente Licitante inclua previsão no edital, no intuito de se exigir das licitantes, no ato da habilitação, autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC)!

Tudo isso para que seja possível a participação de um número extenso de empresas no presente certame, atendendo-se o que determina a Lei de Licitações, em consonância com a jurisprudência atual, especialmente no tocante ao princípio da isonomia, buscando-se o cumprimento integral do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.  
Planalto/PR, 06 de dezembro de 2022.

ALLAN NARESSI | Assinado de forma digital  
FRIZZO:08050187942 | por ALLAN NARESSI  
87942 | FRIZZO:08050187942  
Data: 2022.12.06  
09:01:33 -03'00'

**EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Allan Naressi Frizzo  
Representante Legal

*Anexo 01 – Atos Constitutivos da Impugnante / Documento de identificação do sócio signatário.*

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, maior, capaz, nascido em 02/11/1981, natural de Realeza – PR, casado em Comunhão Parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, 61, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750.000, portador do RG nº. 3.966.636-7 do Instituto de Identificação do Paraná, expedido em 02/01/2003 e CPF nº 030.462.089-01;

**ALLAN NARESSI FRIZZO**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, nascido em 08/08/1991, natural de Realeza – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1174, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste – PR, CEP 85.740-000, portador da CNH nº 04857629473 expedida pelo Detran/PR em 08/10/2014 e CPF nº 080.501.879-42.

Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de **EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua 5, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, no município de Planalto – PR, CEP 85.750-000, endereço eletrônico em <https://eai.net.br/>, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/09/2006, sob o nº 41205792646, Protocolo 06/318691-8, e última alteração em 18/04/2022, sob número e protocolo 20222469633 de 18/04/2022, resolvem assim alterar e consolidar o seu contrato social e subseqüentes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA do objeto social da matriz de Planalto – PR**, com a inclusão da atividade: Serviços móveis pessoais (6120-5/99). Cláusula que então passa a ser:

“O objeto social da matriz de Planalto – PR é: Como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Construção de estações e redes de telecomunicações (42.21-9-04); Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1-00); Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (61.10-8-02); Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de acesso às redes de comunicações (61.90-6-01); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9-00); Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).”

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA do objeto social da filial de Florianópolis - SC, com a inclusão da atividade: Serviços móveis pessoais (6120-5/99). Cláusula que então passa a ser:

“O objeto social da filial no município de Florianópolis – SC é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).”

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a CLÁUSULA NONA do objeto social da filial de São Paulo - SP, com a inclusão da atividade: Serviços móveis pessoais (6120-5/99). Cláusula que então passa a ser:

“O objeto social da filial no município de São Paulo – SP é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).”

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA do objeto social da filial de Belo Horizonte - MG, com a inclusão da atividade: Serviços móveis pessoais (6120-5/99). Cláusula que então passa a ser:

“O objeto social da filial no município de Belo Horizonte – MG é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).”

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA conforme:

A) O capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado que pertencente aos sócios até a presente data conforme abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
ALLAN NARESSI FRIZZO	9.000	9.000,00	9
ROSAURO LEANDRO BARETTA	91.000	91.000,00	91
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

Passa por alteração conforme abaixo:

A.1) O **CEDENTE** sócio **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, já qualificado, utilizará a totalidade de suas 91000 (noventa e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no total de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), representativas de 91% do capital social da sociedade EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, da seguinte forma:

A.1.1) Transfere 80.500 (oitenta mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no total de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), representativas de 80,5% do capital social da sociedade EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, **para integralizar o capital social do CESSIONÁRIO: RB HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 45.727.019/0001-72, Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 41210628891, em 21/03/2022, com sede na Rua 5, nº 9, Sala 5, Bairro Industrial, município de Planalto - PR, CEP 85.750-000, neste ato representada pelo seu também representante legal ROSAURO LEANDRO BARETTA.

A.1.2) Transfere 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, no total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), representativas de 10,5% do capital social da sociedade EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a título de transferência da cota-parte, para o **CESSIONÁRIO: ALLAN NARESSI FRIZZO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, o qual pagará particularmente, no ato da assinatura do presente contrato, diretamente aos **CEDENTE**, passando então a possuir 19,5% das quotas da sociedade, referente a 19500 (dezenove mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

A.2) Em razão desta transferência, o sócio ROSAURO LEANDRO BARETTA, já qualificado, se retira da Sociedade EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, pelo ingresso da RB HOLDING LTDA, já qualificada, ingressa na referida Sociedade, assumindo as referidas quotas vide item "A.1.1" totalmente subscritas e integralizadas e também pela transferência de suas demais quotas transferidas ao sócio ALLAN NARESSI FRIZZO, já qualificado, vide item "A.1.2" também já totalmente subscritas e integralizadas.

Resultando no quadro social da empresa assim representado:

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>	<b>%</b>
ALLAN NARESSI FRIZZO	19.5000	19.500,00	19,5
RB HOLDING LTDA	80.500	80.500,00	80,5
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da administração para:

“A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio ALLAN NARESSI FRIZZO e ao ROSAURO LEANDRO BARETTA na qualidade de representante da RB HOLDING LTDA, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.”

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que atualizado e consolidado, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**RB HOLDING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 45.727.019/0001-72, Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 41210628891, em 21/03/2022, com sede na Rua 5, nº 9, Sala 5, Bairro Industrial, município de Planalto - PR, CEP 85.750-000, neste ato representada pelo seu também representante legal ROSAURO LEANDRO BARETTA, brasileiro, maior, capaz, nascido em 02/11/1981, natural de Realeza – PR, casado em Comunhão Parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, 61, Centro, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, CEP 85.750.000, portador do RG nº. 3.966.636-7 do Instituto de Identificação do Paraná, expedido em 02/01/2003 e CPF n.º 030.462.089-01;

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**ALLAN NARESSI FRIZZO**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, nascido em 08/08/1991, natural de Realeza – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 1174, Centro, na cidade de Pérola D'Oeste – PR, CEP 85.740-000, portador da CNH nº 04857629473 expedida pelo Detran/PR em 08/10/2014 e CPF nº 080.501.879-42.

Sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome empresarial de **EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida a Rua 5, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, no município de Planalto – PR, CEP 85.750-000, endereço eletrônico em <https://eai.net.br/>, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/09/2006, sob o nº 41205792646, Protocolo 06/318691-8 e última alteração em 18/04/2022, sob número e protocolo 20222469633 de 18/04/2022 resolvem assim consolidar e atualizar as seguintes alterações contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O empresário declara que a atividade NÃO se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Assim então, a sociedade se enquadra no porte: DEMAIS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem a sua sede na Rua 5, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, no município de Planalto – PR, CEP 85.750-000

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem uma filial estabelecida no município de Florianópolis – SC, na Travessa Manoel Ramos de Souza, nº 100, Sala 9, Bairro Ingleses, CEP 88.058-180.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade tem uma filial estabelecida no município de São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria de Lima, nº 1485, CJ 21, 2º Andar, Edifício Torre Norte, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002.

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem uma filial estabelecida no município de Belo Horizonte – MG, na Av do Contorno, nº 6594, Andares 7, 16 e 17, sala 1601, Bairro Savassi, CEP 30.110-044.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O objeto social da matriz de Planalto – PR é: Como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Construção de estações e redes de telecomunicações (42.21-9-04); Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1-00); Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT (61.10-8-02); Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Provedores de acesso às redes de comunicações (61.90-6-01); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00); Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9-00); Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (63.19-4-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

**CLÁUSULA OITAVA:** O objeto social da filial no município de Florianópolis – SC é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

**CLÁUSULA NONA:** O objeto social da filial no município de São Paulo – SP é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O objeto social da filial no município de Belo Horizonte – MG é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (6120-5/99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>	<b>%</b>
ALLAN NARESSI FRIZZO	19.500	19.500,00	19,5
RB HOLDING LTDA	80.500	80.500,00	80,5
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e teve início em 26 de setembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **ALLAN NARESSI FRIZZO** e ao **ROSAURO LEANDRO BARETTA** na qualidade de representante da RB HOLDING LTDA, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica acordado que até a data de registro dessa alteração, os sócios que se retiram da sociedade são responsáveis junto com os sócios remanescentes por qualquer pendência fiscal, trabalhista ou junto a ANATEL, que venha a ser imposta a empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ: 08.316.162/0001-45  
NIRE – 41205792646**

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Podendo ser feita a distribuição de lucros a qualquer período do ano com o livre acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes. Poderão também realizar divisões de lucros a qualquer tempo em comum acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Planalto – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Planalto – PR, 26 de agosto de 2022.

**ROSAURO LEANDRO BARETTA**  
**Representante RB HOLDING LTDA**  
Assinado digitalmente

**ALLAN NARESSI FRIZZO**  
Assinado digitalmente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EAI TELECOMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03046208901	ROSAURO LEANDRO BARETTA
08050187942	ALLAN NARESSI FRIZZO



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022 17:09 SOB N° 20225964783.  
PROTOCOLO: 225964783 DE 30/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211535466. CNPJ DA SEDE: 08316162000145.  
NIRE: 41205792646. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.  
EAI TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P**  
**R**

NOME  
ALLAN NARESSI FRIEZO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
93931190 SESP PR

CPF  
080.501.879-42

DATA NASCIMENTO  
08/08/1991

FILIAÇÃO  
ANTONIO VICENTE FRIEZO  
TEREZA APARECIDA NARESSI

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
A/B

Nº REGISTRO  
04857E29473

VALIDADE  
30/09/2024

1ª HABILITAÇÃO  
07/01/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PEROLA D'OESTE, PR

DATA EMISSÃO  
30/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86840817575  
PR917053044

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1936434574

1936434574

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**